



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



OFÍCIO Nº 008/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Jacundá PA, 04 de Janeiro de 2021.

Ao Sr. VIRGILIO BRAGA BARBOSA JUNIOR
Presidente da CPL

Assunto: Solicitação de abertura de processo licitatório

Após cordiais cumprimentos, venho oportunamente pelo presente, solicitar a Contratação de serviços de complementação assessoria inerente à gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Jacundá PA, por 12 meses, tendo em vista a histórica deficiência do quadro técnico de contabilidade na Prefeitura Municipal.

Considerando a impossibilidade de ser adequadamente assistido tecnicamente tão somente pelo quadro que se encontra neste órgão, faz-se necessária a contratação da prestação dos serviços citados acima, para garantir a operacionalização perfeita e a segurança técnica dos atos inerentes ao poder legislativo e evitar recorrentes atrasos nas prestações de contas desta Prefeitura Municipal, pelo período de 12 meses.

Segue em anexo copias de contratos com outros órgãos de municípios paraenses onde comprova que os valores praticados estão de acordo com a nossa realidade.

DETALHAMENTO DO OBJETO:

- Abertura do exercício contábil
- Análise de documentos fiscais e contábeis
- Conferência das Retenções de INSS, ISSQN e IRRF
- Abertura de Créditos Suplementares;
- Elaboração do Balanço Anual
- Elaboração do orçamento Anual
- Elaboração do RGF quadrimestral no SICONFI.
- Acompanhamento das Prestações de Contas junto ao TCM na legislatura e após legislatura com Demandas referente à Contabilidade.
- Análise das Metas Fiscais

Atenciosamente,

Patrik Fábio Souza Santos
Secretário de Finanças - SEFF
Portaria nº 003/2021 - GP

PATRIK FÁBIO SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



COTAÇÕES DE PREÇOS

Contrato gestão anterior PM Jacundá

Contrato Câmara Municipal de Parauapebas

Contrato Prefeitura Municipal de Barcarena



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 20200015

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS-PA**, CNPJ-MF, Nº 22.938.658/0001-81, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Luiz Alberto Moreira Castilho, Presidente da mesa diretora, portador do CPF nº 723.340.966-87, AV. F, QD: 33, LOTE ESPECIAL, BEIRA RIO II e do outro lado a empresa **BASE CONTABILIDADE EIRELI - EPP**, CNPJ:19.999.210/0001-63, com sede na Rua: "A", nº 903, Quadra: 169, Lote: 22 "B-Alto", Cidade Nova - Parauapebas/PA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) MARIA ONILCE ROSA PEREIRA, residente na Rua: "A", nº 907, Cidade Nova- Parauapebas/PA, portador do CPF: 449.609.992-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
035432	Serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade. Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública para atender as necessidades da Câmara Municipal dos Vereadores de Parauapebas, Estado do Pará	SERVIÇO	10,3333	42.000,000	433.998,60
VALOR GLOBAL R\$					433.998,60

1.2 Elaboração de notas técnicas, pareceres, relatórios especiais e procedimentos técnicos contábeis e gerenciais, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00 e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e demais normas contábeis;

1.3 Elaboração e envio da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas quadrimestrais para o TCM-PA, nos termos das Instruções Normativas vigentes e transmissão on-line ao site do Egrégio Tribunal nos termos das referidas instruções, e em conformidade com a nova ferramenta de prestação de contas do TCM-PA – Mural de Licitações (Resoluções n.ºs. 11.535/2014 e 11.832/2015 foram alteradas pelas Resoluções n.ºs. 29 e 43. A Resolução n.º 43/2017;

1.4 Análise de conformidade e acompanhamento das Prestações de Contas remetidas ao TCM/PA, Licitações, Folhas de Pagamentos e demais Atos legais, visando atender os prazos estabelecidos no Calendário de Obrigações do TCM-PA;

1.5 Acompanhar a alimentação de informações obrigatórias nos programas disponibilizados pelo TCM-PA (E-Contas, Portal dos Jurisdicionados e outros);

1.6 Acompanhar o presidente da Casa a reuniões e audiências no Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA, sempre que for necessário;

1.7 Elaboração de Padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP normas contábeis no âmbito da administração municipal, em consonância a NBC T 16, do Conselho Federal de Contabilidade;

1.8 Elaboração dos instrumentos de transparências da Gestão Fiscal e Contábil da Câmara Municipal de Parauapebas;

1.9 Elaboração do Relatório de Contas Anuais para Tesouro Nacional;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- 1.10 Orientação técnica quanto à elaboração de relatórios correspondentes à Contabilidade, Financeiro, Almoxarifado, Compras, Controle Interno, Licitações e Contratos administrativos, Recursos Humanos, entre outros;
- 1.11 Elaboração de relatórios específicos para controle e acompanhamento das Despesas x Duodécimo, a fim de manter o equilíbrio dos gastos;
- 1.12 Informação de programas disponibilizados pelo TCM (E-Contas, Portal dos Jurisdicionados e outros);
- 1.13 Consultoria e assessoria na elaboração dos relatórios contábeis bimestralmente para CONSOLIDAÇÃO DE DADOS entre Legislativo e Executivo;
- 1.14 Consultoria e assessoria na elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;
- 1.15 Elaboração e envio de Informação para SICONFI;
- 1.16 Consultoria e Assessoramento nos Cálculos, Revisão na Elaboração de Peças Orçamentárias;
- 1.17 Elaboração dos Cálculos e Projetos / Atividades para compor Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (uma peça por ano);
- 1.18 Elaboração dos cálculos e Quadro de Detalhamento da Despesa para compor a Lei Orçamentária Anual – LOA (uma peça por ano);
- 1.19 Participação em Audiências Públicas para Prestação de Contas;
- 1.20 Elaboração de Relatórios de Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial para atender as necessidades da gestão;
- 1.21 Verificação e acompanhamento da execução orçamentária e financeira;
- 1.22 Elaboração de Prestação de Contas Quadrimestrais com o TCM/PA;
- 1.23 Verificação e acompanhamento das normas e controle da movimentação dos bens patrimoniais do Poder Legislativo do Município; e,
- 1.24 Atendimento obrigatório do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – **8ª Edição (Válido para o exercício de 2020)**, possibilitando adequação contábil aos padrões internacionais, sob os enfoques orçamentário e patrimonial, com base no Plano de Contas Nacional, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) e a Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO, A Parte IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e Síntese das Alterações da 7ª para a 8ª Edição, as quais tratam dos Procedimentos Contábeis Orçamentários, Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Procedimentos Contábeis Específicos, Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público;
- 1.25 Elaboração de estudos para emissão de pareceres e impactos orçamentários - financeiros;
- 1.26 Atendimento as implementações às novas regras na mudança de procedimentos nas classificações contábeis e remessa de dados, em razão das prestações de contas, que passam a ser mensal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios/PA, em consonância com as informações prestadas a Secretaria do Tesouro Nacional e demais órgãos de controle externo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS-PA** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. A Câmara Municipal de Parauapebas Fiscalizará e acompanhará a execução do objeto contratual, mediante a nomeação de fiscal de contrato, com formação na área do objeto, cuja portaria de designação será encaminhada a contratada, para a ciência;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



5.1 - A vigência deste instrumento contratual será do dia 20 de fevereiro de 2020 até dia 31 de dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, a partir da data de assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

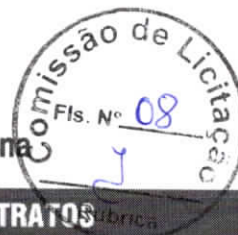
PARAUAPEBAS-PA, 20 de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-PA
CNPJ: 22.938.658/0001-81
CONTRATANTE

BASE CONTABILIDADE EIRELI - EPP
CNPJ: 19.999.210/0001-63
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO DE Nº 20200722

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20200722 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, R G CONSULTORIA EMPRESARIAL E CONTABIL EIRELI, DE OUTRO LADO, MUNICÍPIO DE BARCARENA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA – através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, na cidade de Barcarena, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.058.458/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO SERGIO MATOS DE ALCANTARA**, brasileiro, casado, CPF/MF 036.450.532-04, portador do RG nº 1447464 3ª VIA PC/PA, residente e domiciliado no Município de Barcarena, neste ato denominado **contratante** e de outro lado, **R G CONSULTORIA EMPRESARIAL CONTABIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº. 06.888.129/0001-64, com sede Avenida Eduardo Angelim, Qd 299 – Lt 34 – Vila dos Cabanos/Barcarena/PA, neste ato, representado por seu sócio, senhor **Romulo Augusto Correa Gomes**, brasileiro, contador, portador da identidade profissional nº. 011032/O, portador do CPF nº. 454.655.252-15, denominado para este ato **contratado**, têm acordado contrato administrativo para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil para suporte ao município de Barcarena no que tange ao acompanhamento e elaboração da prestação de contas junto ao tribunal de contas dos municípios do estado do Pará – TCM/PA, análise da folha de pagamento com foco no e-social, auditoria, qualificação de cadastro, análise de riscos, diagnósticos estudos preliminares, coordenação, supervisão e fiscalização da área da contabilidade municipal, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições indicadas a seguir que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) CONTRATANTE: Município de Barcarena/Pará.

1.1.b) CONTRATADO: R G CONSULTORIA EMPRESARIAL CONTABIL EIRELI.

1.1.c) DOCUMENTO DO CONTRATO: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 6-199/2020, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta

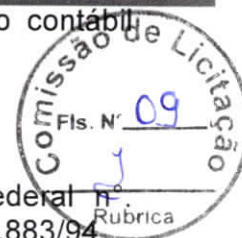


DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.



CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, os serviços de consultoria e assessoria contábil para suporte ao município de Barcarena no que tange ao acompanhamento e elaboração da prestação de contas junto ao tribunal de contas dos municípios do estado do Pará – TCM/PA, análise da folha de pagamento com foco no e-social, auditoria, qualificação de cadastro, análise de riscos, diagnósticos estudos preliminares, coordenação, supervisão e fiscalização da área da contabilidade municipal.

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços licitados serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

2

5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado e os profissionais a execução dos serviços, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente inexigibilidade de licitação.

5.3. Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes do deslocamento a qualquer localidade fora dos municípios de Barcarena e Belém, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do Município contratante.

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. PREÇO

6.1.a) A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) representada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.2.a) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sendo que o recibo e nota fiscal, deverão ser apresentados cinco dias antes do seu vencimento.



CLÁUSULA VII – PRAZOS.

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente se estendendo até 31 de dezembro de 2020, devendo ser prorrogado, para complementar o prazo inicial estabelecido, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de infração.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho.

Dotação orçamentaria 2020:

02 - Prefeitura Municipal de Barcarena
0208 - Secretaria Municipal de Administração
04 122 0074 2.020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.05 - Serviços técnicos profissionais

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE.

9.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.

CLÁUSULA X – PENALIDADES.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

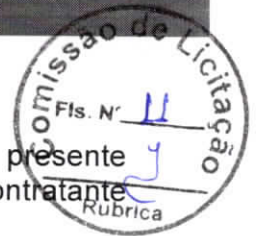
10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente inexigibilidade de licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.



CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei n° 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei n° 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

12.1. A - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1. B - nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

4

13.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b) contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

13.1.c) judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIV - FORÇA MAIOR.

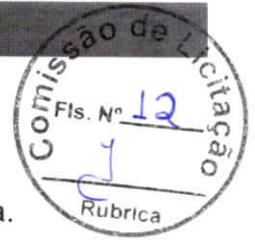
14.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XV – FORO.

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrente do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

16.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Barcarena/PA, 08 de maio de 2020.

CONTRATANTE:

PAULO SERGIO MATOS DE ALCANTARA:03645053204
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO MATOS DE ALCANTARA:03645053204
Dados: 2020.05.08 15:00:27 -03'00'

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCANTARA
PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA

CONTRATADO:

ROMULO AUGUSTO CORREA GOMES:45465525215
Digitally signed by ROMULO AUGUSTO CORREA GOMES:45465525215
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, cn=ROMULO AUGUSTO CORREA GOMES:45465525215
Date: 2020.05.08 16:50:21 -03'00'

ROMULO AUGUSTO CORREA GOMES
R G CONSULTORIA EMPRESARIAL E CONTABIL EIRELI
CNPJ nº. 06.888.129/0001-64

5

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



CONTRATO Nº 20180001

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JACUNDÁ, através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**, CNPJ-MF, Nº 05.854.633/0001-80, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ISMAEL GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal em Exercício, portador do CPF nº 285.834.931-20, residente na RUA PINTO SILVA SN, e do outro lado D SAMPAIO T MOREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA, CNPJ 24.592.027/0001-89, com sede na AVENIDA ALCINOD CACELA, 2268, CENTRO, Belém-PA, CEP 66040-020, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). DHANIELLE SAMPIO TEIXEIRA MOREIRA, residente na Av. Conselheiro Furtado, 2391, Nazaré, Belém-PA, CEP 66040-100, portador do(a) CPF 639.753.352-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria Contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Meio Ambiente.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
033073	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA CONTABIL Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria Contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Meio Ambiente.	UNIDADE	12,00	41.900,000	502.800,00
VALOR GLOBAL R\$					502.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 6/2018-001PMJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 6/2018-001PMJ e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

RUA PINTO SILVA, S/N - CENTRO ADMINISTRATIVO



3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) INEXIGIBILIDADE nº 6/2018-001PMJ.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 09 de Fevereiro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 502.800,00 (quinhentos e dois mil, oitocentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RUA PINTO SILVA, S/N - CENTRO ADMINISTRATIVO



9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0404.041230006.2.015 Secretaria de Finanças e da Fazenda (Atividades Admin.), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 502.800,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de JACUNDÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ-PA, 09 de Fevereiro de 2018

ISMAEL
GONCALVES
BARBOSA:28
583493120

Assinado de forma digital por ISMAEL GONCALVES BARBOSA:28583493120
Dados: 2018.02.09 17:52:28 -02'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CNPJ(MF) 05.854.633/0001-80
CONTRATANTE

D SAMPAIO T MOREIRA
CONSULTORIA E ASSESSORIA
CONT:24592027000189

Assinado de forma digital por D SAMPAIO T MOREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA
CONT:24592027000189
Dados: 2018.02.09 15:38:24 -03'00'

D SAMPAIO T MOREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA
CNPJ 24.592.027/0001-89
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



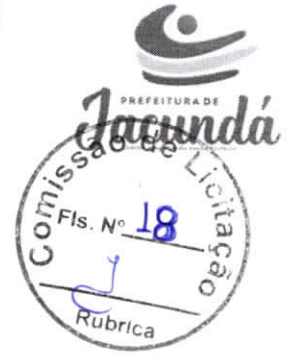
1. _____

2. _____



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Contratação de serviços de assessoria e contabilidade pública, para atender as necessidades da Prefeitura de Jacundá, elaborando orçamento, PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), LOA (Lei Orçamentária Anual), Execução Orçamentária e prestação de contas RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), RGF (Relatório de Gestão Fiscal), Balanço Geral, SIOPE (Educação), SIOPS (Saúde), SISTN (Caixa), além das prestações de conta do Fundo de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, alimentando o portal SPE do Tribunal de Contas do Município.

- Abertura do exercício contábil
- Análise de documentos fiscais e contábeis
- Conferência das Retenções de INSS, ISSQN e IRRF
- Abertura de Créditos Suplementares;
- Elaboração do Balanço Anual
- Elaboração do orçamento Anual
- Elaboração do RGF quadrimestral no SICONFI.
- Acompanhamento das Prestações de Contas junto ao TCM na legislatura e após legislatura com Demandas referente à Contabilidade.
- Análise das Metas Fiscais

2 – JUSTIFICATIVA

Justifica nossa contratação pelos fatos descritos abaixo:

Considerando a complexidade dos serviços contábeis, considerando que a Prefeitura do Município não disponibiliza de mão de obra para atender a demanda dos serviços, justifica-se a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados na área Contábil para assessoria e consultoria de alta indagação, conforme detalhado no termo de referência

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da Prefeitura Municipal de Jacundá - PA, conforme as necessidades verificadas para a perfeita execução dos mesmos.

Toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira será fornecida pela Prefeitura Municipal de Jacundá à CONTRATADA.

A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados.

Fica de exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jacundá a guarda do arquivo morto dos documentos para futuras solicitações por parte de qualquer fiscalização ou a quem de direito.



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



As obrigações fiscais preparadas pela CONTRATADA serão pagas diretamente pela Prefeitura Municipal e correrão sob sua régia responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

A CONTRATADA desempenhará os serviços contratados descritos na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os serviços contratados, desde que observado o disposto na Clausula Segunda, indenizando à Prefeitura Municipal em caso de mora, culpa ou dolo devidamente comprovados.

Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, em local e hora devidamente estabelecidos e acordados, todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados.

Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela Prefeitura Municipal, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços contratados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da Prefeitura Municipal ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementação para os serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela contratada, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação realizada pelo Técnico designado pela CONTRATANTE. O esforço para esta correção não será remunerado pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

A contratada não poderá alegar prejuízo nos prazos dados para os demais serviços que estiverem sendo executados em virtude do esforço necessário para a correção dos erros de implementação.

A Empresa contratada responsabilizar-se-á por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo depois de expirado o prazo de vigência do contrato, desde que informados pelo contratante dentro do prazo de garantia para a comunicação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Obriga-se a Prefeitura Municipal fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.

Para a execução dos serviços contratados e constantes da Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais o valor firmado no contrato até o dia 05 do mês subsequente ao vencido.

Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não-especificados neste objeto serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

Os serviços extraordinários serão cobrados em fatura separada, mediante demonstrativo apresentado a CONTRATANTE.

Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a realização dos serviços, objeto desta licitação;

Aplicar à Contratada as penalidades previstas na legislação pertinente, quando for o caso;

Documentar as ocorrências havidas;

Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato vigorará a partir de por 12 meses, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido mediante pré-aviso de 30 dias, por escrito.

Sendo a empresa responsável por regularizar a contabilidade do mês de 01 de Janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, que deverá cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços.

Entre os dados e informações a serem fornecidos a CONTRATANTE não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Exercício de 2021 atividade 04 123 0006 2.015 Secretaria de Finanças e da Fazenda, classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



6.1 - O valor total estimado para esta licitação é de R\$ 39.633,33 (trinta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e três centavos). Obtido através do site do TCM-PA, conforme previsto na lei 8.666/93.

- CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS: CNPJ 22.938.658/0001-81, VALOR, R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) mensal
- PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA: CNPJ 05.058.458/0001-15, VALOR: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensal.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ: CNPJ 05.854.633/0001-80, VALOR: R\$ 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos reais) mensal.

Jacundá - PA, 05 de Janeiro de 2021

PATRIK FÁBIO SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças



Pará
Governo Municipal de Jacundá

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio

Pag.: 1

Código	Descrição	Quant.	Vi. unitário	Vi. total
095927	Serviço técnico profissional de assessoria contábil			
	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ	12,000	41.900,000	502.800,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA	12,000	35.000,000	420.000,00
	CAMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS	12,000	42.000,000	504.000,00
	Valores médios :		39.633,333	475.600,00



Pará
Governo Municipal de Jacundá

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor

Pag.: 2

Proponente

Código	Descrição	Quant.	VI. unitário	VI. total	Situação
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA					
095927	Serviço técnico profissional de assessoria contábil	12,000	35.000,000	420.000,00	
		Total do(s) item(ns) :		420.000,00	
		Total geral :		420.000,00	

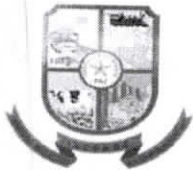


Pará
Governo Municipal de Jacundá

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio

Pag.: 3

Código	Descrição	Quant.	VI. unitário	VI. total
095927	Serviço técnico profissional de assessoria contábil	12,0000	39.633,333	475.600,00
			Total :	475.600,00



Pará
Governo Municipal de Jacundá

RESUMO DE PROPOSTAS VENCEDORAS - menor valor
Contratação direta : Inexigibilidade nº 6/2021-002

Pag.: 1

Proponente

Seq	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vi. unitário	Vi. total	Situação
JORGE LUIS DE OLIVEIRA-ME							
- DOTAÇÃO : 2.015 - 3.3.90.39.00 - 3.3.90.39.05							
00001	Serviço técnico profissional de assessoria contábil	MÊS	JL	12,0000	35.000,00	420.000,00	Vencedor
Total da dotação :						420.000,00	
Total do proponente :						420.000,00	
Total geral :						420.000,00	